

Processo nº 1150/16
PLCL nº 022/16

EMENDA n.º 06

Art. 1º. Inclui parágrafos 1º e 2º no art. 4º da Lei Complementar nº 332/94:

“Art. 4º ...

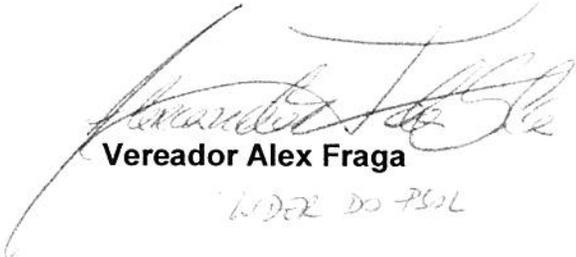
§1º Os valores especificados neste artigo se referem ao valor teto da multa.

§2º A cobrança será escalonada conforme a cobrança de IPTU do referido imóvel, utilizando-se as faixas descritas no art. 5º do Código Tributário Municipal, conforme regulamento a ser editado pelo Executivo Municipal.”

Justificativa

Da tribuna.


Vereadora Fernanda Melchionna


Vereador Alex Fraga


Vereador Roberto Robaina